



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCURADORIA GERAL – Respostas a Expedientes Externos**

Nova Friburgo, RJ, 19 de outubro de 2022.

**OFÍCIO PGM.REE Nº. 747/22**

**Processo Administrativo nº 25656/22 (RI 296/22) – 1 volume de documentos**

**Ofício nº 132/SEC/2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Em virtude das informações requisitadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo através do Requerimento de Informações nº 296/2022, segue, por empréstimo, o processo administrativo nº 25656/22 (Volumes I), abaixo relacionado, para análise e as considerações do estilo.

Respeitosamente,

PA nº 25656/22 – Volume I	Páginas 02 à 175
---------------------------	------------------

**João Paulo Figueiró dos Santos  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 63.010**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wellington Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo  
Em Mãos.

Luiz Antonio Pinheiro Borges Filho  
SUBSTITUTO DO PROCURADOR DE  
PROCURADORIA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

**PROTOCOLO**  
26/10/22  
10:28 horas  
Funcionário



Processo n° 25656  
Data 29/9/99  
Folhas n° 02 Rubrica 02

Este Processo  
Foi Iniciado com  
02.....Folhas em  
29/9/2002

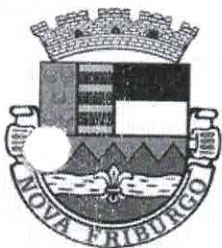
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Friburgo,

CPF/CNPJ/CI N° \_\_\_\_\_, residente  
(estabelecido) à \_\_\_\_\_

requer a V. Exma. \_\_\_\_\_

N. Termos  
P. Deferimento

Nova Friburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

Processo nº: 025656/2022  
Data: 29/09/2022 12:49:12  
Folha nº: 02 Rubrica: \_\_\_\_\_

Chave de Acesso: 641144908812022

Endereço: [https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-novafriburgo-pm/services/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-novafriburgo-pm/services/protocolo_consulta.php)

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO PMNF**

Nº Processo: 025656/2022      Data de Abertura: 29/09/2022      Procedência: EXTERNO  
Secretaria: PROCURADORIA GERAL DE GOVERNO  
Destino: RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS

Código Requerente: 0090881 Nome Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE N. FRIBURGO

Setor Requerente:

Endereço:

Município: NOVA FRIBURGO

Bairro:

CPF/CNPJ:

Cep:

E-mail:

Telefone 1:

Telefone 2:

Celular:

Assunto: OFICIO CAMARA MUNICIPAL

Observação: 132/2022



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Nova Friburgo, 29 de setembro de 2022.

Ofício nº 132/SEC/2022

Assunto: Requerimento de Informações

A/C Procuradoria Geral  
Setor de Respostas e Expedientes Externos


Processo nº	25630
Data	29/9/22
Assinatura	3
Assinatura	3

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

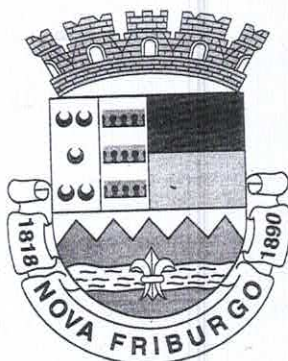
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **WELLINGTON MOREIRA** e conforme aprovação na Sessão Ordinária do dia 29 de setembro do corrente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informações nº 296/2022**, de autoria do Vereador Isaque Demani.

Na certeza do pronto atendimento, com fulcro no artigo 110, XIV da Lei Orgânica Municipal, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Gilvan Marchon**  
Secretário de Expediente  
Matrícula nº 1497

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOHNNY MAYCON**  
DD. Prefeito Municipal de  
NOVA FRIBURGO - RJ



Processo nº 25656  
Data 29/9/22  
Folhas 2

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Nova Friburgo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 296/2022**

**AUTOR:** Vereador Isaque Demani

**OBJETO:** Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas ao prazo de término das obras de reforma e/ou construção de unidades escolares no Município.

Imprimir



Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Processo n° 2656  
Data 29/09/22  
Folhas n° 5  
Rubrica

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pe8052c75cf3baa3e310cf30d2f40a29cK73831

Autor: **Isaque Demani**

Descrição: **COM O EXECUTIVOS SOBRE O PRAZO DE TÉRMINO DAS OBRAS DE REFORMAS E/OU CONTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento de Informações**

Enviada por: Vereador  
**Isaque Demani**  
(isaquedemani)

Data de Envio:  
27/09/2022 14:08:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Isaque Demani



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIS.  
**PROTOCOLO**  
27/09/2022  
14:08 horas  
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 25636  
Data 29/9/22  
Folhas nº 6  
NOVA FRIBURGO/RJ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 05/2022

Considerando que recebemos a confiança de nossa população para fazer ecoar suas vozes junto ao Executivo;

Considerando que há insatisfação da população com relação as unidades escolares interditadas;

Considerando que o município contratou diversas empresas para execução de reforma nas unidades escolares, no entanto as escolas ainda não foram entregues para retorno das aulas;

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Executivo Municipal de Nova Friburgo:

- 1) - ENVIAR CÓPIA INTEGRAL DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE TERMOS ADITIVOS SE HOVER;
- 2) - ENVIAR RELATÓRIO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DAS MEDIDAS TOMADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA DE OBRAS E/OU PROCURADORIA DO MUNICÍPIO COM O FITO DE ASSEGURAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO PRAZO ESTIMADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO;

Na defesa da população friburguense é que requeiro essas informações para tomar as medidas necessárias em favor do nosso Povo.

Sala Dr. Jean Bazet,  
em 27 de setembro de 2022

  
Isaque Demani  
Vereador



### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

REMESSA **000134589**

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora **30/09/2022 11:23:29**

Enviado Por **DEBORA JANE DIAS BORHER**

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

De ordem do Procurador Geral, remetemos os autos do presente, ao apoio da Secretaria, para que seja recebido no sistema de protocolo e posteriormente encaminhado ao setor responsável para apresentação dos esclarecimentos necessários à elaboração da resposta do presente Ofício, juntando os documentos correspondentes ou as pertinentes informações.

Solicito ainda que as informações se deem tópico a tópico, indicando ainda o número ou a letra da pergunta a que se destina a resposta prestada.

Caso não seja o setor responsável para a providência da resposta, solicitamos que o presente seja encaminhado ao setor competente.

Despacho

Cumprе ressaltar que o Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, juntamente com o Procurador Geral do Município esclarecem que a resposta deverá ser apresentada ao setor de Respostas a Expedientes Externos - Procuradoria Geral dentro do prazo designado.

Atento ao prazo 20/10/22.

Após, volte-me.

É meu parecer em 30 de setembro de 2022.

#### PROTOCOLO(S) Processo

#### Requerente

#### Assunto

Processo, REQUERIMENTO. Nº 025656/2022 -  
EXTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE N. FRIBURGO

OFICIO CAMARA MUNICIPAL -  
APOIO ADM / ASSES. - SEC.  
EDUCAÇÃO

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA - EDUCACAO**

NOVA FRIBURGO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA - EDUCACAO

PROVIMENTO: 25656/2022  
DATA: 12/10/22 PLS: 08  
SÍMBOLO:



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O

**MEMORANDO**

<b>Data:</b>	17 de outubro de 2022
<b>MEMO GAB n°:</b>	928 /2022
<b>De:</b>	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
<b>Para:</b>	Procuradoria Geral do Município - REE
<b>A/C</b>	João Paulo Figueiró
<b>Assunto:</b>	<b>Ref.: Resposta de Requerimento de informação n° 296/2022 - Vereador Isaque Demani</b>
<b>PA</b>	25656/2022

Exmo. Sr Dr Procurador Geral do Município,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar resposta do Setor de Gestão de Processos - Orçamento da Secretaria Municipal de Educação a fim de responder aos questionamentos do Requerimento de Informação em epígrafe.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.

  
Carlos Veiga da Rocha  
Subsecretário Administrativo  
PMNF - Mat. 990256

  
Caroline Moura Klein  
Secretária Municipal de Educação



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROTOCOLADO	12/10/2022
DATA	12/10/2022
RECEBIDA	

**S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O**

Resposta ao Ofício 132/SEC/2022

Do: Setor de Gestão de Processos da SME

Para: Setor Jurídico

Prezados,

Cumprimentado-a cordialmente, segue cópia dos contratos e aditivos firmados para reforma e/ou ampliação e/ou construção de unidades escolares no município, conforme solicitado no item 1 do referido ofício.

Quanto ao item 2, informamos que todas as informações referentes as medidas tomadas pelas Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Obras e/ou Procuradoria Geral do Município encontram-se nos processos administrativos que contém muitos volumes, e se encontram em tramitação por diversas pastas, porém o nobre edil poderá requisitar vistas às Pastas respectivas onde o processo se encontrar.

Sendo o que há para expor, por ora, despeço-me colocando-me a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o caso em tela, renovamos desde já, os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Veiga da Rocha  
Subsecretário Administrativo  
PMNF - Mat. 990256

Carlos Veiga da Rocha  
Subsecretário Administrativo da SME  
Mat. 990.256

**CONTRATO N. 136/2021**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **SP MÁQUINAS SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA.ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLAUDIR LIMA**, situada no **Catarcione, Nova Friburgo/RJ**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SP MÁQUINAS SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA.ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.20.097.196/0001-91, sediada à Rua V, 142, Vila Carvalho (Vila Inhomirim), Magé, Rio de Janeiro, CEP: 25.935-542, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Jean dos Santos Oliveira**, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n. 087.465.807-19 e portador de C.I. n. 11.658.063-0, expedida pelo DETRAN/RJ, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 12.848/2019 (fls.1.010), Tomada de Preços n. 007/2021**, realizado em 21 de outubro de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a Contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLAUDIR LIMA, situada no Catarcione - Nova Friburgo - RJ**, poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.8.666/93.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 21 de outubro de 2021, acostada às fls.939 do processo administrativo n.12.848/2019, a qual, juntamente com o **EDITAL DE Tomada de Preços n.º 007/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço contratado é de **R\$ 612.493,52 (seiscentos e doze mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Segundo**- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto**- Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Municipal 258/2018. Quando a apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal n. 258 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista. - O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. - O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto** - Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo**- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Nono**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro**- O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto**- Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo-Sétimo** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo** -O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Obras com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias**, e começará a fluir a partir do memorando de início.

**Parágrafo Primeiro**- O prazo de vigência do instrumento contratual é de **270 (duzentos e setenta) dias**.

**Parágrafo Segundo**– O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 22.003.12.365.0007.2335 e 22.002.12.361.00007.2335**, **Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51**, **Fontes 03 e 03**, do presente exercício, através das **Notas de empenho n. 984/21 e n.985/21**, emitidas em 10 de novembro de 2021 (fls.1018/1019).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias**

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Único** – O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro** - A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1- Advertência;

8.2- Multa;

8.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**- Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

8.8-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

8.9-Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11-Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.13-Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

25/05/2016  
17/10/15

12.842  
24 11 21  
1020

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias )	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

**8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.**

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE Tomada de Preços n. 007/2021**, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA: 17/02/2018  
PÁGINA: 25  
FOLHAS: 11/21  
Nº DE PROCESSO: 2029

- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

9



- XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;
- XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
  - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
  - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
  - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
  - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
  - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
  - Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
  - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- XXIV) A CONTRATADA garante que:

Parágrafo Primeiro - Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Parágrafo Segundo - Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

Parágrafo Terceiro - Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Reajuste**

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo Único** - Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Johnny Maycon  
Prefeito



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**SP MÁQUINAS SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA.ME**  
Jean dos Santos Oliveira  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

1-  
Nome  
CPF

2-  
Nome  
CPF

PRO-  
DATA: 17/10/2021  
Folhas

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N° 12848  
DATA 16/11/21  
Folhas N° 10/10 Rubrica 10

Processo Administrativo: 12848/2019

Contrato: 136/2021

Data da Assinatura: 16/11/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa SP Máquinas Serviços Locação Ltda ME

CNPJ: 20.097.196/0001-91

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Claudir Lima, situada no Catarcione

Prazo: 180 dias

Valor: R\$ 612.493,52 (Seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 007/21

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021



Johnny Maycon  
Prefeito



PROCESSO: 2568/2021  
DATA: 17/10/21 FOL: 22  
RUBRICA: [assinatura]

## IMPrensa Oficial

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

PROCESSO N° 12848  
DATA 25 / 11 / 21  
Folhas N° 1003 Rubrica [assinatura]

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12848/2019  
Contrato: 136/2021  
Data da Assinatura: 16/11/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa SP Máquinas Serviços Locação Ltda ME  
CNPJ: 20.097.196/0001-91  
Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Claudir Lima, situada no Catarcione  
Prazo: 180 dias  
Valor: R\$ 612.493,52 (Seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 007/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - DININF  
DIA: 25 / 11 / 2021  
EDIÇÃO: 834 FOL: 5

CONTRATO N. 104/21

Folhas N.º 111 Rubrica P

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizado no Bairro Jardimlândia – Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.918.026/0001-56, sediada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n. 141.141.127-74 e portador da C.I. n. 27437096-4, expedida pelo DIC/RJ e a Sra. **Márcia Nogueira Vieira Pinto**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 886.205.147-68, portadora da CI n.º 07.494.069-3, expedida pelo DETRAN/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 3.548/19, Tomada de Preços n. 003/21**, realizado em 09 de agosto de 2021 (fls.1094), resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizado no Bairro Jardimlândia - Nova Friburgo - RJ, poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 29 de julho de 2021, acostada às fls.1075/1081 do processo administrativo n. 3548/2019, a qual, juntamente com o **EDITAL DE Tomada de Preços N. 003/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço contratado é de **R\$ 516.421,07 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos).**

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Segundo**- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto**- Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista. - O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. - O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto** - Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo**- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Nono**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro**- O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto**- Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo- Sétimo** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo** -O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Obras com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **150 (cento e cinquenta) dias**, e começará a fluir a partir do memorando de início.

**Parágrafo Primeiro**- O prazo de vigência do instrumento contratual é de **240 (duzentos e quarenta) dias**.

**Parágrafo Segundo**– O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

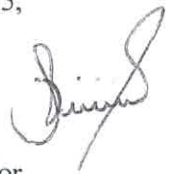
#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0007.2335 e 22.003.12.365.0007.2335**, Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 03 e 03, do presente exercício, através das Notas de empenho n. 779/21 e n.780/21, emitidas em 19 de agosto de 2021 (fls1106/1107).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



**Parágrafo Segundo** – Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO n° 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias**

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Único** – O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro** - A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1-Advertência;

8.2-Multa;

8.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

8.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** -Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**-Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

8.8-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

8.9-Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11-Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.13-Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	RS 500,00
3	RS 700,00
4	RS 900,00
5	RS 5.000,00
6	RS 10.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias )	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE Tomada de Preços N.º 003/2021**, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;
- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;

*Diurnal*

*[Handwritten signature]*

- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;
- XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
  - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
  - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
  - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
  - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
  - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
  - Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
  - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- XXIV) A CONTRATADA garante que:

Parágrafo Primeiro - Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Parágrafo Segundo - Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

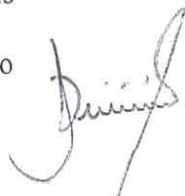
Parágrafo Terceiro - Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Reajuste**



Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

Parágrafo Único - Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

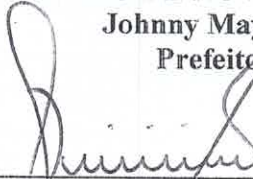
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2021.



**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Johnny Maycon**  
**Prefeito**



**CONTRATADA**

**GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**  
**Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto & Márcia Nogueira Vieira Pinto**  
**Sócios Administradores**

#### TESTEMUNHAS

1-  
Nome  
CPF

2-  
Nome  
CPF

2556/2022  
DATA: 12/10/22  
FOLHA: 34  
Kao

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO N° 3548  
DIA 01/09/21  
Folhas N° M36 Rubrica 18

Processo Administrativo: 3548/2019  
Contrato: 104/2021  
Data da Assinatura: 23/08/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME  
CNPJ: 22.918.026/0001-56  
Objeto: Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia  
Prazo: 150 dias  
Valor: R\$ 516.421,07 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 003/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

Processo Administrativo: 3548/2019  
Contrato: 104/2021  
Data da Assinatura: 23/08/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME  
CNPJ: 22.918.026/0001-56  
Objeto: Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia  
Prazo: 150 dias  
Valor: R\$ 516.421,07 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 003/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

Processo Administrativo: 3548/2019  
Contrato: 104/2021  
Data da Assinatura: 23/08/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME  
CNPJ: 22.918.026/0001-56  
Objeto: Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia



PROCESSO N° 3548

DIA 01/09/21

Folha N° 1137 Rubrica 10

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 3548/2019

Contrato: 104/2021

Data da Assinatura: 23/08/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia

Prazo: 150 dias

Valor: R\$ 516.421,07 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 003/21

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 01 / 09 / 2021

EDIÇÃO: 720 PÁG: 16



Processo: 25626/22  
DATA: 12/10/22 FL: 36  
*faiz*

**TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N. 104/2021**

Termo Aditivo e rerratificação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME** tendo por objeto a **Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizado no Bairro Jardimlândia – Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.918.026/0001-56, sediada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n. 141.141.127-74 e portador da C.I. n. 27437096-4, expedida pelo DIC/RJ e a Sra. **Márcia Nogueira Vieira Pinto**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 886.205.147-68, portadora da CI n.º 07.494.069-3, expedida pelo DETRAN/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista justificativa apresentada nos **autos do processo administrativo n. 3.548/2019 (VII volume), fls. 1.242/1.243 e cronograma financeiro rerratificado às fls. 1281/1288** resolvem, com fulcro no artigo 57, §1º. inciso I da Lei 8.666/93 e com fulcro na alínea “a” do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo primeiro do mesmo artigo, que se acha vinculado ao Edital e anexos, **celebrar o presente Termo Aditivo de Valor e Prazo e Rerratificação ao Contrato n. 104/2021**, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Rerratificação**

Fica rerratificado o cronograma físico-financeiro parte do Edital de Licitação, conforme justificativa acostada ao **processo administrativo n. 3.548/2019 (VII volume), fls. 1.242/1.243 e cronograma financeiro rerratificado às fls. 1.281/1.288**, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, **com o objetivo de adequar o prazo de execução da obra, com base no cronograma físico-financeiro às fls.1281/1.288.**

**Parágrafo Único** – O prazo da obra será o estabelecido no novo cronograma físico-financeiro, que segue acostado às fls.1.281/1.288, qual seja, a retomada da execução da obra nos 90 (noventa) dias do prazo remanescente, e o respectivo aditivo de prazo de 90 (noventa) dias a contar do competente memorando de reinício da obra a ser outorgado pelo fiscal da obra.

*Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro*

*[Signature]*



**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

Fica o valor inicial do contrato aditado em R\$ 98.397,43 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), conforme manifestação da Secretaria de Obras, às fls. 1.290, por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 - Programa de Trabalho n. 22..002.12.361.0054.2142, Código de Despesa 44.90.51, Fonte 03, através da Nota de Empenho n.1.368/2022, emitida em 19 de agosto de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos itens reduzidos, na Tabela Orçamentária, de fls. 1.281/1.288, é de R\$ 53.107,40 (Cinquenta e três mil cento e sete reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Segundo:** O valor de itens acrescentados, na Tabela Orçamentária, de fls. 1.281/1.288, é de R\$ 37.618,15 (trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e quinze centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O valor de itens novos, na Tabela Orçamentária, de fls. 1.281/1.288, é de R\$ 113.886,68 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia**

Conforme previsão da cláusula sétima do contrato n. 104/2021, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada, tendo em vista o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – Regime de Execução**

As demais cláusulas do contrato firmado em 23 de agosto de 2021 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 25 de agosto de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
JOHNNY MAYCON  
PREFEITO

CONTRATADA  
GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME  
Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto &  
Márcia Nogueira Vieira Pinto  
Sócios Administradores

PROCESSO: 25056/2019  
DATA: 17/04/22  
MUNICÍPIO: Nova Friburgo

PROCESSO Nº 3548

DIA 05/09/22

Fórmula nº 1303

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 3548/2019

Data da Assinatura: 25/08/2022

Partes Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 104/21 (Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia) Rerratificação do cronograma físico-financeiro e Acréscimo de Valor

Valor: R\$ 98.397,43 (Noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 25 de agosto de 2022



Johnny Maycon  
Prefeito



PROCESSO N° 3548

DIA 05/09/22

Item: 1304 Rubrica B

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 3548/2019

Data da Assinatura: 25/08/2022

Partes Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 104/21 (Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa, localizada no bairro Jardimlândia) Rerratificação do cronograma físico-financeiro e Acréscimo de Valor

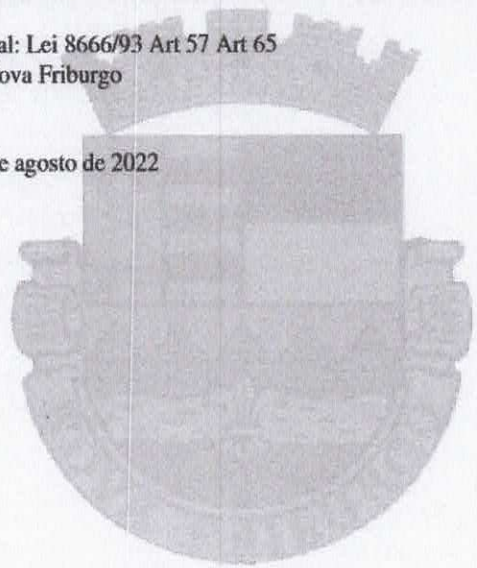
Valor: R\$ 98.397,43 (Noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 25 de agosto de 2022

Johnny Maycon  
Prefeito



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 03 / 09 / 2022

EDIÇÃO: 1243 PÁG.: 14



CONTRATO N. 138/2021

5566/2021  
DATA: 12.10.21 FLS: 41  
DE: [assinatura]

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizado no Bairro Parque das Flores - Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.918.026/0001-56, sediada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n. 141.141.127-74 e portador da C.I. n. 27437096-4, expedida pelo DIC/RJ e a Sra. **Márcia Nogueira Vieira Pinto**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 886.205.147-68, portadora da CI nº 07.494.069-3, expedida pelo DETRAN/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório n. 12.630/19, Tomada de Preços n. 005/2021, realizado em 04 de outubro de 2021 (fls.526), resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto é a **Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizado no bairro Parque das Flores - Nova Friburgo - RJ**, poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.8.666/93.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 03 de outubro de 2021, acostada às fls.493/499 do processo administrativo n.12630/2019, a qual, juntamente com o **EDITAL DE Tomada de Preços n.º 005/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **Contratante** no Edital e Anexos em referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de **R\$ 157.101,78 (cento e cinquenta e sete mil e cento e um reais e setenta e oito centavos).**

Avenida Albaria Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro

[Assinatura]

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Segundo**- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto**- Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista. - O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. - O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto** - Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo**- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Nono**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro**- O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

2



**Parágrafo Décimo-Terceiro** - Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto**- Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo-Sétimo** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo** -O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Obras com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **90 (noventa) dias**, e começará a fluir a partir do memorando de início.

**Parágrafo Primeiro**- O prazo de vigência do instrumento contratual é de **150 (cento e cinquenta) dias**.

**Parágrafo Segundo**– O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0007.2335 e 22.003.12.365.0007.2335, Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 03 e 03, do presente exercício, através das Notas de empenho n. 982/2021 e n.1010/21, emitidas em 10 de novembro de 2021 e 16 de novembro de 2021 (fls. 535 e 543).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias**

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Único** – O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro** - A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 8.1- Advertência;
- 8.2- Multa;
- 8.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- 8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- 8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**-Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

8.8-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

8.9-Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

- 8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
  - b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
  - c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
  - d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11-Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:  
 $PE = (VPCE / VPC) \times 100$   
PE=percentual executado  
VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma  
VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

- 8.13-Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:
- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
  - b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
  - c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;  
 $Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$   
Da= dias de atraso  
DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão  
VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma  
VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.





TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias )	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

[Signature]

[Signature]



**8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.**

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro



**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE Tomada de Preços n. 005/2021, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;



- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;



- XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;
- XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:
  - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
  - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
  - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
  - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
  - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
  - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
  - Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
  - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- XXIV) A CONTRATADA garante que:

Parágrafo Primeiro - Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Parágrafo Segundo - Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

Parágrafo Terceiro - Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -- Dos Encargos Sociais**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA -- QUARTA -- Do Reajuste**

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irremovíveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.


**Parágrafo Único** - Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Johnny Maycon  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**  
Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto & Márcia Nogueira Vieira Pinto  
Sócios Administradores

### TESTEMUNHAS

1-  
Nome  
CPF

2-  
Nome  
CPF

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12630/2019

Contrato: 138/2021

Data da Assinatura: 18/11/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores

Prazo: 150 dias

Valor: R\$ 157.101,78 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 005/21

Foro: Comarca de Nova Friburgo

12/10/2021  
12/10/2021  
12/10/2021

PROCESSO N° 12630

DATA 18/11/21

FOLHAS N° 570 Rubrica

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021



Johnny Maycon  
Prefeito



25659/2022  
DATA: 12/10/2021  
FOLHA: 53  
KAO

PROCESSO Nº 12630  
DATA 10/12/21  
FOLHAS Nº 53 Rubrica 15

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12630/2019  
Contrato: 138/2021  
Data da Assinatura: 18/11/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME  
CNPJ: 22.918.026/0001-56  
Objeto: Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores  
Prazo: 150 dias  
Valor: R\$ 157.101,78 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 005/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - COMARCA  
DATA 10/12/2021  
FOLHA 861 - Vol. 4



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCESSO N° 23435/21  
DIA 14/01/22

Folhas N° 734 Rubrica  
P R O C U R A D O R I A G E R A L  
D O M U N I C Í P I O

DATA:	17/10/2021
IBI:	54

Jan

**CONTRATO N. 004/22**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA. ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para construção de cortina atirantada e solo grampeado – Escola Municipal Maximilian Falck, Situada Na Av. Hamburgo s/n, Mury 8º Distrito De Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA.ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.07.569.949/0001-56, inscrição estadual n. 78.017.538, sediada à Rua Manoel Guzzo, n. 41, Bairro Senna Campos, Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Carlos Gonçalves Guzzo, inscrito no C.P.F /M.F. sob o n. 821.978.817-87 e portador de C.I. n. 006.878.235-8, expedida pelo DETRAN/RJ, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n.23.435/21, Tomada de Preços n. 010/2021 (fls. 720)**, realizado em 08 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a **Contratação de sociedade empresarial para a realização das obras de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado – Escola Municipal Maximilian Falck, sito na Av. Hamburgo s/n., Mury, 8º distrito de Nova Friburgo-RJ**, que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 08 de dezembro de 2021, acostada às fls.705/706 do processo administrativo n. 23435/2021, a qual, juntamente com o **EDITAL DE Tomada de Preços n. 010/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço contratado é de R\$ 1.438.819,06 (um milhão e quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Segundo**- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto**- Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal n. 258 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto**- Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

- O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto** - Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo**- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIA 19, 01, 22

Folhas N° 736 Rúbrica

**Parágrafo Décimo-Primeiro-** O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo -** Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro -** Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto -** Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto-** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto -** O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo- Sétimo -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo -** O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Obras com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias, e começará a fluir a partir do memorando de início.**

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência do instrumento contratual é de **270 (duzentos e setenta) dias.**

**Parágrafo Segundo.** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.



### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0054.2141, 22.003.12.365.0064.1081, 22.003.12.365.0064.1081, Códigos de Despesa n. 44.90.51, 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 01, 01 e 03, do presente exercício, através das Notas de empenho n. 07/22, n. 18/22 e n.19/22, emitidas em 03 de janeiro de 2022 (fls.726 e fls.731/732).**

### CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo segundo.** Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Segundo.** O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO**, e após requerimento formal da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos casual devido à ação ou omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo.** Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- c) A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

- a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior;
- b) Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

**Parágrafo Quarto.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;



- c) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- d) A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

**Parágrafo Sexto.** Os percentuais referidos no parágrafo terceiro acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**Parágrafo Sétimo.** Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a) A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b) A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;
- c) A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

**Parágrafo Oitavo.** Os dias de atraso injustificado de que trata o parágrafo anterior serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**Parágrafo Nono.** Além das multas previstas no parágrafo segundo, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:



TABELA 1

2- GRAU	3- CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	4- DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6

**Parágrafo Décimo.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF:

a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto nesta cláusula.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO PROCESSO N.º 23435  
DIA 14, 01, 22

Folhas N.º 74/ Rubrica 10

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Inexecução total do objeto.

**Parágrafo Décimo-Terceiro.** O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Décimo-Quarto.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Décimo-Quinto.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**Parágrafo Décimo-Sexto.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.



**Parágrafo Segundo.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE Tomada de Preços N. 010/2021**, bem como:

I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;



IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;

V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;

VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;

VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;

IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA** e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;

X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;



XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;

XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;

XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;

XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;

XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;



XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;

XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

**XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:**

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
- No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 23435  
DIA 14, 01, 22

Folhas N.º 746 Rubrica JP

contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;

- Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

XXIV) A CONTRATADA garante que:

**Parágrafo primeiro.** Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

**Parágrafo segundo.** Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

**Parágrafo terceiro.** Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

12.2 - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento, bem como:

**Parágrafo primeiro.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo segundo.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo terceiro.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO PROCESSO N° 23435

DIA 14.01.22

Folhas N° 747 Rubrica

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Reajuste**

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irremovíveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo Único.** Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 03 de janeiro 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Johnny Maycon  
Prefeito

CONTRATADA  
ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA.ME  
José Carlos Gonçalves Guzzo  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome/CPF:

514.532.667-04

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

566222  
14/01/2022  
68

IMPrensa Oficial

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

PROCESSO N° 23435  
DIA 14/01/22  
Folhas N° 770 Rubrica

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 23435/2021

Contrato: 004/2022

Data da Assinatura: 03/01/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Itaúba Construtora Ltda ME

CNPJ:07.569.949/0001-56

Objeto: Realização das obras de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado na escola Municipal Maximilian Falck, sito na Av. Hamburgo s/n Mury

Prazo: 180 dias

Valor: R\$ 1.438.819,06 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de preços 010/2021

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 03 de janeiro de 2022

Johnny Maycon  
Prefeito



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - DOENF  
DIA: 14 / 01 / 2022  
EDIÇÃO: 911 PÁG: 7



## ORDEM DE SERVIÇO nº 02, de 27 de Janeiro de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores: Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Fernando Samuel de Lima, matrícula nº 107.445 como **Gestor substituto**, Matheus Barcelos Pessanha Macedo, matrícula nº 62.379 na função de **Fiscal** e Jeferson Pires Aragão, matrícula nº 62.039 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 004/2022, firmado com este Município e a empresa ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA ME que tem por objeto a realização das obras de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado na Escola Municipal Maximilian Falck, referente ao Processo nº 23435/2021.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de Janeiro de 2022.

Caroline Moura Klein

Secretária Municipal de Educação

Mat.: 990953

Caroline Moura Klein  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
DMMF. MATR: 990.953



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

PROCESSO: 23435/22

DATA: / / FLS: 775

RUBRICA:

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Educação

Anexo X



## ORDEM DE SERVIÇO nº 02, de 27 de Janeiro de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores: Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Fernando Samuel de Lima, matrícula nº 107.445 como **Gestor substituto**, Matheus Barcelos Pessanha Macedo, matrícula nº 62.379 na função de **Fiscal** e Jeferson Pires Aragão, matrícula nº 62.035 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 004/2022, firmado com este Município e a empresa ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA ME que tem por objeto a realização das obras de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado na Escola Municipal Maximilian Falck, referente ao Processo nº 23435/2021.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de Janeiro de 2022.

Caroline Moura Klein  
Secretária Municipal de Educação  
Mat.: 990953



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A


SECRETARIA  
DE OBRAS

2568/2022  
17/02/21  
H  
ban

PROCESSO Nº 23435/21  
DATA  
Folhas Nº 982 Rubrica

### ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 02/2022

O Município de Nova Friburgo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28606630/0001-23, fundamentando-se na Licitação - Tomada de Preço nº 010/2021 (Processo Administrativo nº 23435/2021) e em cumprimento ao contrato nº 004/22, **AUTORIZA** a empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA.ME**, localizada no endereço Rua Manoel Guzzo, Bairro Senna Campos, nº 41, Cordeiro, Rio de Janeiro, CEP: 28.540-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.949/0001-56, a **iniciar a execução da obra de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado - Escola Municipal Maximilian Falck, sito na Av. Hamburgo s/n., Mury, 8º distrito de Nova Friburgo.**

  
Matheus Barcelos Pessanha Macedo  
ANS II de Fiscalização de Obras I  
Matrícula 62.379  
PMNF

Recebido em 07/03/2022.

CNPJ: 07.569.949/0001-56

  
Itauba Construtora Ltda - ME

Rua Manoel Guzzo, 41  
Sena Campos - CEP 28.540-000  
Cordeiro - RJ



Termo 154/2022

**TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N. 004/2022**

Termo Aditivo e rerratificação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA. ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa para **construção de cortina atirantada e solo grampeado – Escola Municipal Maximilian Falck, Situada Na Av. Hamburgo s/n, Mury 8º Distrito De Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA. ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.07.569.949/0001-56, inscrição estadual n. 78.017.538, sediada à Rua Manoel Guzzo, n. 41, Bairro Senna Campos, Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Carlos Gonçalves Guzzo**, inscrito no C.P.F /M.F. sob o n. 821.978.817-87 e portador de C.I. n. 006.878.235-8, expedida pelo DETRAN/RJ, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sendo em vista a justificativa apresentada no **processo administrativo n. 23.435/2021 (Volume V)**, fls. 803, e cronograma financeiro rerratificado às fls. 798 resolvem, com fulcro no artigo 57, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e com fulcro na alínea “a” do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo primeiro do mesmo artigo, que se acha vinculado ao Edital e anexos, celebrar o presente Termo Aditivo de Valor e Prazo e Rerratificação ao Contrato n. 004/2022, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO**

Fica rerratificado o cronograma físico-financeiro parte do Edital de Licitação, conforme justificativa acostada ao **processo administrativo n. 23.435/2021 (Volume V)**, fls. 803 e **cronograma financeiro rerratificado às fls. 798**, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, **com o objetivo de adequar o prazo de execução da obra, com base no cronograma físico-financeiro às fls.798**

**Parágrafo Único** – O prazo da obra será o estabelecido no novo cronograma físico-financeiro, que segue acostado às fls.798, qual seja, aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte do término do prazo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica o valor inicial do contrato aditado em **RS321.253,93 (trezentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)**, conforme



DATA 08/09/22

Nº 834 Rubrica 0

**manifestação da Secretaria de Obras, às fls. 1.290, por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 - Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0054.2141 e 22.003.12.365.0064.1081, Códigos de Despesa 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 03 e 03, através das Notas de Empenho n.1.426/2022 e 1.427/2022, emitidas em 30 de agosto de 2022.**

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos itens suprimidos/cancelados, na Tabela Orçamentária, de fls. 797 é de R\$ 18.226,95 (dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** O valor de itens acrescentados, na Tabela Orçamentária, de fls. 797 é de R\$ 335.902,23 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e dois reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O valor de itens novos, na Tabela Orçamentária, de fls. 797, é de R\$ 3.578,65 (Três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Conforme previsão da cláusula sétima do contrato n. 004/2022 a caução deverá ser acrescida ou prorrogada, tendo em vista o presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

As demais cláusulas do contrato firmado em 03 de janeiro de 2022 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
JOHNNY MAYCON  
PREFEITO

CONTRATADA  
ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA.ME,  
José Carlos Gonçalves Guzzo  
Sócio Administrador



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



**Testemunhas:**

- 1) Nome:  
CPF:
- 2) Nome:  
CPF:

PROCESSO Nº 23435  
DATA 08/09/22  
FOLHA Nº 835 Publica 0

PROCESSO N°	23435/2021
DATA	17/09/2021
LIBRADA	Map

PROCESSO N° 23435

DIA 08 / 09 / 22

Folhas N° 836 Rubrica 1

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 23435/2021

Data da Assinatura: 02/09/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Itaúba Construtora Ltda ME

CNPJ:07.569.949/0001-

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/22 (Realização das obras de construção de muro de contenção em cortina atirantada e solo grampeado na escola Municipal Maximilian Falck, sito na Av. Hamburgo s/n Mury) Rerratificação do Cronograma Físico-Financeiro e Acréscimo de Valor.

Valor: R\$ 321.253,93 (Trezentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 02 de setembro de 2022

  
Johnny Maycon  
Prefeito

DATA 17/10/2022  
RUBRICA



**NOVA FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 14.308  
DATA 19/09/22  
FOLHAS Nº 164 RUBRICA

**CONTRATO N. 220/2022**

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CRIAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENA COUTINHO, SITUADA NO LOTEAMENTO SONHO NOVO, NO BAIRRO OLARIA, NOVA FRIBURGO-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRIAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 44.836.465/0001-52, sediada na Avenida Presidente Vargas, n. 321, Casa B18, Santa Cruz, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.055-293, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Edilson Nascimento Ferreira**, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n. 076.700.647-06 e portador de C.I. n. 17410s118, expedida pelo MPTS/RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços n. 016/2022, realizado em 04 de agosto de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls.1.053 do processo administrativo n.14.308/19, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a contratação de empresa para **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENA COUTINHO, SITUADA NO LOTEAMENTO SONHO NOVO, NO BAIRRO OLARIA, NOVA FRIBURGO-RJ** que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 04 de agosto de 2022, acostada à fls. 999/1.003 do processo administrativo n. 14.308/2019, a qual, juntamente com o Edital de Tomada de Preços n. 016/2022 e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

Assinado de forma  
Elegível por CRIAR  
EMPREENDIMENTOS E  
CONSULTORIA  
LTDA:44836465000152  
Data: 10/09/22  
0822111-0870



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 19308  
DATA 19 / 09 / 20  
FOLHAS Nº 1035 RUBENCA 101

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de **R\$ 746.502,58** (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado.

**Parágrafo Segundo.** Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora.

**Parágrafo Terceiro.** Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

**Parágrafo Quarto.** As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto.** O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**Parágrafo Sétimo.** O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1430X  
DATA 19 / 04 / 20  
FOLHAS Nº 1056 RUBRICA Felício

apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Nono.** A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

**Parágrafo Décimo.** Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258 - Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Décimo-Terceiro.** O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Décimo-Quarto.** Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Décimo-Quinto.** Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Décimo-Sexto.** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Décimo-Sétimo.** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Décimo-Oitavo.** Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Décimo-Nono.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Alberto Braune, nº 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro  
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmmf.rj.gov.br

CEIAR  
EMPRESA DE  
CONSULTORIA  
LTD.A  
CNPJ 14.048.840/0001-00  
RUA DA LINDA, 1100  
NOVA FRIBURGO, RJ  
22251-000



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO MODELO Nº 11.208  
DATA 19/09/10  
FOLHAS Nº 1034 RUBRICA 501/103

**Parágrafo Vigésimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Vigésimo-Primeiro.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Vigésimo-Segundo.** O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.4º, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Vigésimo-Terceiro.** Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Vigésimo-Quarto.** Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Vigésimo-Quinto.** Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Vigésimo-Sexto.** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Vigésimo-Sétimo.** O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Vigésimo-Oitavo.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Vigésimo-Nono.** O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

O prazo total para a execução e entrega das obras objeto da presente licitação é de 180 (CENTO E OITENTA) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data prevista no



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 14.303  
DATA 19 / 04 / 22  
FOLHAS Nº 1060 RUBRICA 30

2566/2022  
17/04/2022  
JPM

memorando de início dos serviços.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do instrumento contratual é de 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

**Parágrafo segundo.** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0064.2142 e 22.003.12.365.0064.2161, Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 03 e 03, do presente exercício, através das Notas de empenho n. 1.322/22 e n. 1.323/22, emitidas em 16 de agosto de 2022 (fls.1.043/1.044).

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA. Parágrafo primeiro. Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo segundo.** Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo primeiro.** Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo segundo.** O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

CRIAR  
EMPENHAMENTO  
OS E  
CONSULTORIA  
LTD.A/4483648500  
0192

Serviço de  
Empenho  
Empenho  
CONSULTORIA  
LTD.A/4483648500  
0192



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO PROCESSO Nº 14.208  
DATA 19 / 09 / 20  
FOLHAS Nº 1061 RUBRICA 3/10

### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro.** A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 8.1- Advertência;
- 8.2- Multa;
- 8.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo.** Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- 8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- 8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

- 8.8- Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.
- 8.9- Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

25/09/2011  
DATA 17/06/11  
FOLHA 02  
BAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 14308  
DATA 19 / 09 / 11  
FOLHAS Nº 1062

8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:  
a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.  
b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.  
c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.  
d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12- Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$PE = (VPCE / VPC) \times 100$   
PE=percentual executado  
VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma  
VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.13- Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:



**NOVA FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA: 10 / 09 / 82  
FOLHAS Nº 1063 RUBRICA 9.11.20

12/09/82  
12/09/82  
12/09/82

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência)	6
	<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias )	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5

CRAR  
SUPRESE-CIARU  
TOS E  
CONSULTORIA  
LTD.A 4855-652  
09152



**NOVA FRIBURGO**  
 P R E F E I T U R A

PROCURADORIA PROPRIA/REGIO FISCAL DO MUNICIPIO

19/09/2014  
 DATA 19 / 09 / 2014  
 FOLHAS Nº 1069 PUBLICAÇÃO

7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMINF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMINF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

CRUAR  
 EMPREENDIMENTOS  
 CONSULTORIA  
 LTDA-448364650  
 00152

Assinada por Imara  
 digital por CRUAR  
 EMPRESA Nº 2.47053  
 CONDIÇÃO  
 LTR00037642000152  
 Data: 10/09/14  
 002017-01 89



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA 19 / 09 / 20  
FOLHAS Nº 1045

**Parágrafo Sexto.** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO Nº 49/2022  
DATA 19/09/22  
FOLHAS Nº 1166 RUBRICA [assinatura]

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE Tomada de Preços n. 016/2022, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais impréstitáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;
- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, cobrando os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DATA 19/09/22

FOLHAS Nº 062

14/10/22  
JCS

serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;

XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;

XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;

XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;

XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;

XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "bota fora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio de "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
  - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DOCESSO Nº 19.203  
DATA 19 / 09 / 22  
FOLHAS Nº 1033 TUBERICA Edição

25/09/2022  
12/10/2022  
88  
Am

que se verificar no canteiro de obras;

- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
- No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

XXIV) A CONTRATADA garante que:

**Parágrafo Primeiro.** Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso.

**Parágrafo Segundo.** Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

**Parágrafo Quarto.** Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ACEITES**

Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

**Parágrafo segundo.** Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam

17/10/2012  
2568/2012  
84  
JCS



**NOVA FRIBURGO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO  
DATA 19 / 09 / 2012  
FOLHAS Nº 067 ANEXOS 04

meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

**Parágrafo terceiro.** Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

**Parágrafo quarto.** Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

**Parágrafo quinto.** Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

**Parágrafo sexto.** Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Reajuste

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo único.** Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela BMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

#### CLAUSULA DÉCIMA – SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 10 14 00  
25/08/2022  
JAN



**NOVA FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Johnny Maycon**

**Prefeito**

CRIAR EMPREENDIMENTOS E  
CONSULTORIA  
LTDA:44836465000152

Assinado de forma digital por CRIAR  
EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA  
LTDA:44836465000152  
Dados: 2022.08.12 09:28:26 -G5 CV

**CONTRATADA**

empresa **CRIAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

**Edilson Nascimento Ferreira**

**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

1) **Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_

2) **Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 143.000  
DATA 17 / 08 / 2022  
FOLHAS Nº 100

12 28/08/2022  
12 10/08/2022  
91  
fao

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Administrativo: 14308/2019  
Contrato: 220/2022  
Data da Assinatura: 30/08/2022  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Criar Empreendimentos e Consultoria Ltda  
CNPJ: 44.836.465/0001-52  
Objeto: Reforma da Escola Municipal Helena Courinho em Olaria  
Prazo: 180 dias  
Valor: R\$ 746.502,58 (Setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 016/22  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2022

  
Johnny Maycon  
Prefeito

PROCESSO Nº 14308  
DATA 29 / 08 / 2022  
ADL Nº 1071



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA  
DE OBRAS

PROCESSO Nº 14.308/2019  
DATA 10/10/2022  
POMPA Nº 2097 Rubrica

25656/1022  
17/10/22  
1022  
1022

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 220/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 016/2022 (Processo Administrativo nº 14.308/2019) e em cumprimento ao contrato nº 220/2022, autoriza a empresa **CRIAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Av. Presidente Vargas, nº321, Casa B18, Santa Cruz, Campos do Goytacazes - RJ, CEP: 28.055-293, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.836.465/0001-52, a iniciar a execução da obra de Reforma da Escola Municipal Helena Coudinho, Loteamento Sonho Novo, Olaria, Nova Friburgo, RJ, objeto do contrato acima indicado.

Nova Friburgo-RJ, 10 de outubro de 2022.

Silvio de Souza Lobo Junior  
Secretaria de Obras  
Engenheiro Civil  
Fiscal Titular  
Mat.: 62908

Silvio de Souza Lobo Junior  
Ass M de Fiscalização de Obras M  
Engenheiro Civil  
Mat. 62908

Fernando Samuel de Lima  
Secretaria de Educação  
Gestor Titular  
Mat.:107.445

Fernando Samuel de Lima  
Infraestrutura e Manutenção  
PMHF/SME - Mat. 107445

CRIAR EMPREENDIMENTOS  
E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ:44.836.465/0001-52

Racob. sou  
10/10/22



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

27680  
5 9 22  
753  
17/10/22  
566/100  
93  
Bao

**CONTRATO N. 216/2022**

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **C.R NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, tendo por objeto a Contratação de empresa para **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, SITUADA NO BAIRRO OLARIA, Nova Friburgo-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa e de outro lado a empresa **C.R NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 29.159.914/0001-81, sediada na Av. Carlos de Souza Guadalupe, s/n., Quadra V, Lote 09, Condomínio Industrial, Cachoeira dos Bagres, Rio-Bonito-RJ, CEP: 28.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Clóvis Rodrigues Nogueira**, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 395.439.607-63 e portador de C.I. n.306.788, expedida pelo SSP/ES, com domicílio na sede da contratada, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços n. 015/2022, realizado em 02 de agosto de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 752 do processo administrativo n.21.680/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a contratação de empresa para **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, SITUADA NO BAIRRO OLARIA, Nova Friburgo-RJ**, que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** (fls.708/721), da data da apresentação da proposta na sessão de julgamento em 02 de agosto do ano em curso, a qual, juntamente com o Edital de Tomada de Preços n. 015/2022 e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

27680  
5 9 22  
754  
25656/100  
17 10 22 94  
1/315

### CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de **RS 783.608,08** (setecentos e oitenta mil e seiscentos e oito reais e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado.

**Parágrafo Segundo.** Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora.

**Parágrafo Terceiro.** Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

**Parágrafo Quarto.** As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto.** O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Sétimo.** O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Nono.** A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

**Parágrafo Décimo.** Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12,



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

21680  
5 9 22  
755  
PROCURADORIA GERAL  
DATA: 17/10/05  
ASSINATURA: [assinatura]

bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Décimo-Terceiro.** O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Décimo-Quarto.** Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Décimo-Quinto.** Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Décimo-Sexto.** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Décimo-Sétimo.** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Décimo-Oitavo.** Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Décimo-Nono.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Vigésimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Vigésimo-Primeiro.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Vigésimo-Segundo.** O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Vigésimo-Terceiro.** Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

27680  
5 9 22  
756  
25556/1022  
17/10/11  
96  
Jas

prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuada com a CONTRATADA.

**Parágrafo Vigésimo-Quarto.** Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Vigésimo-Quinto.** Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Vigésimo-Sexto.** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Vigésimo-Sétimo.** O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Vigésimo-Oitavo.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Vigésimo-Nono.** O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

O prazo total para a execução e entrega das obras objeto da presente licitação é de 300 (TREZENTOS) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data prevista no memorando de início dos serviços.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do instrumento contratual é de 390 (TREZENTOS E NOVENTA) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

**Parágrafo segundo.** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 22.002.12.361.0054.2142, Código de Despesa n. 44.90.51,



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

37680  
5 9 22  
757  
25/06/2022  
17/10/22  
fms

Fonte 03, do presente exercício, através da Nota de empenho n. 1.363/22, emitida em 16 de agosto de 2022 (fls. 751).

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA. Parágrafo primeiro. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**Parágrafo segundo.** Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo primeiro.** Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo segundo.** O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro.** A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1- Advertência;

8.2- Multa;

8.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

27680  
5 9 22  
758  
17 de 4  
25/6/08  
Bm

**Parágrafo Segundo.** Será aplicada a sanção de ADVERTENCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

8.8- Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

8.9- Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12- Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$



**NOVA FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

21680  
5 9 22  
759  
25626/1022  
17/10/12  
JAM

PE=percentual executado  
VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma  
VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.13-Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	RS 300,00
2	RS 500,00
3	RS 700,00
4	RS 900,00
5	RS 5.000,00
6	RS 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2

*[Handwritten signatures and stamps]*



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

21680  
5 19 22  
760  
25656/2011  
17.02.11  
100  
[Signature]

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro. (por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

[Signatures]



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

21680  
5 9 22  
767  
256600  
14 10 11  
101  
JMS

Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

**Parágrafo Sexto.** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

27680  
9 22  
762  
25/06/2022  
DATA: 17/06/2022  
IBRCA: [assinatura]

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE Tomada de Preços n. 015/2021, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;
- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

21680  
5 9 122  
763  
20/05/2011  
DATA: 17/10/11  
HORA: 10h

adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;

X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;

XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;

XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;

XV) Manter no local das obras, os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;

XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;

XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se, ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

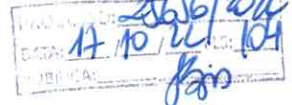
XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF
- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
- No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

XXIV) A CONTRATADA garante que:

**Parágrafo Primeiro.** Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso.

**Parágrafo Segundo.** Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

**Parágrafo Quarto.** Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Reajuste

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

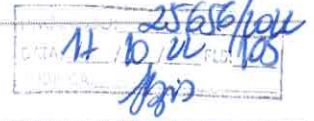
**Parágrafo Único.** Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.



Nutrição SME &lt;nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br&gt;

## Fornecimento de cereais

1 mensagem



Escola São Pedro da Serra <saopedro@sme.novafriburgo.rj.gov.br>  
 Para: Nutrição SME <nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br>

11 de outubro de 2022 13:39

Prezada equipe, boa tarde!

Na função de Diretor desta Unidade de Ensino, venho por meio deste solicitar o cancelamento de alguns itens e aumento de outros.

### CANCELAMENTO:

- \* Biscoito maizena
- \* Biscoito rosquinha
- \* Canjiquinha
- \* Café
- \* Aveia

### AUMENTO:

- \* Massa padre nosso
- \* Massa parafuso
- \* Massa espaguete

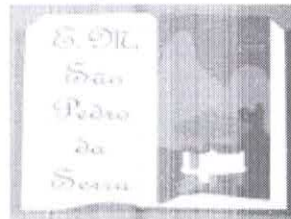
### LIBERAÇÃO

- \*Milho para canjica 4 pacotes

No aguardo da melhor acolhida, nos despedimos com até breve.

Abraço  
 Cleber

*Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo  
 Escola Municipal São Pedro da Serra*





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

Johnny Maycon  
Prefeito

**CONTRATADA**  
**C.R NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

Clóvis Rodrigues Nogueira  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

21680/2022  
17/10/22  
107  
Kao

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 21680/2019

Contrato: 216/2022

Data da Assinatura: 19/08/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa C.R. Nogueira Construções e Montagens Ltda

CNPJ: 29.159.914/0001-81

Objeto: Reforma da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira, situada em Olaria

Prazo: 300 dias

Valor: R\$ 783.608,08 (Setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 015/22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2022



Johnny Maycon  
Prefeito

PROCESSO Nº	2566/2022
DATA	17/10/2022
LOCAL	NOVA FRIBURGO



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

## IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

PROCESSO Nº 21680  
 Dia 5/9/22  
 Ano nº 780 Rubrica

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 21680/2019  
 Contrato: 216/2022  
 Data da Assinatura: 19/08/2022  
 Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa C.R. Nogueira Construções e Montagens Ltda  
 CNPJ: 29.159.914/0001-81  
 Objeto: Reforma da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira, situada em Olaria  
 Prazo: 300 dias  
 Valor: R\$ 783.608,08 (Setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)  
 Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 015/22  
 Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2022

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
 DE NOVA FRIBURGO - RJ  
 DIA: 03 / 09 / 2022  
 EDIÇÃO: 1243 Nº: 16



**NOVA FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA  
DE OBRAS

25656/2022  
12/09/2022  
Luis

PROCOBRO Nº 216.80/2019  
DATA 29/09/2022  
Rubrica Nº 795 Rubrica

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 216/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 015/2022 (Processo Administrativo nº 21680/2019) e em cumprimento ao contrato nº 216/2022, autoriza a empresa **C.R NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, com sede à Av. Carlos de Souza Guadalupe, s/n, Quadra V, Lote 09, Condomínio Industrial, Cachoeira dos Bagres, Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.914/0001-81, a iniciar a execução da obra de Reforma da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira, Rua Ari Parreiras, s/n, Olaria, Nova Friburgo, RJ, objeto do contrato acima indicado.

Nova Friburgo-RJ, 29 de setembro de 2022.

Silvio de Souza Lobo Junior  
Secretaria de Obras  
Engenheiro Civil  
Fiscal Titular  
Mat.: 62908

Silvio de Souza Lobo Junior  
Ass II de Planejamento de Obras III  
Engenheiro Civil  
Mat. 42908

Fernando Samuel de Lima  
Secretaria de Educação  
Gestor Titular  
Mat.: 105571

Fernando Samuel de Lima  
PMNF - MAT. 107.645

Recebido  
Em 29/09/2022  
C. R. Nogueira Construções e Montagens Ltda.  
C.R. Nogueira

29.159.914/0001-81  
C. R. NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA  
Av. Antônio Carlos Guadalupe -  
LL. 09-000 V. 1  
Condomínio Industrial Cachoeira dos Bagres  
RIO BONITO - RJ



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 3.855  
DATA 17/01/2022  
Folhas Nº 025 Rubrica

CONTRATO N. 024/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ITAUBA CONSTRUTORA LTDA-ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Estação do Rio Grande, situada em Riograndina – Nova Friburgo.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITAUBA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.569.949/0001-56 com sede à Rua Manoel Guzzo, n. 41 - Sena Campos – Cordeiro/RJ – Cep. 28540-000 – E-mail: [itauba@itaubaconstrutora.com.br](mailto:itauba@itaubaconstrutora.com.br) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **José Carlos Gonçalves Guzzo**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 006.878.235-8 expedida pelo SESP/RJ – Detran e inscrito no CPF sob o n. 821.978.817-87, com endereço na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços n. 009/2021, realizado em 17/01/2022, resolvem celebrar o presente contrato, do **processo administrativo n. 3.855/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a reformar e ampliar a **Escola Municipal Estação do Rio Grande, situada em Riograndina, Nova Friburgo/RJ**, que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, data da de 17 de janeiro de 2022, acostada às fls. 622 do processo administrativo n. 3855/2019, a qual, juntamente com o Edital de Tomada de Preços N. 009/2021 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Edital e Anexos em referência.



25/06/2019  
12 11 11  
3353  
18 10 122

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 1.329.297,64 (um milhão trezentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à CONTRATADA, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018.

**Parágrafo Quinto:** Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258/2018, artigo 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Sexto -** Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

- a) O valor acima será liberado após comprovação da CONTRATADA do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b) O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sétimo:** Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Oitavo:** Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela CONTRATADA, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Décimo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo -Primeiro:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Segundo:** O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Terceiro:** Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Quarto:** Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Sexto:** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sétimo:** O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo-Oitavo:** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Nono:** O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de educação com relação aos serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação que decorrer deste instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, e começará a fluir a partir do memorando de início.



17/10/22  
258/2022  
113  
fjn

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do instrumento contratual é de 270 (duzentos e setenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### CLÁUSULA QUINTA - - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0054.2142 e 22.003.12.365.0064.2161, Códigos de Despesa n. 44.9051 e 44.90.51, Fontes 03, do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 396/2022 e 397/2022 emitidas em 21 de janeiro de 2022.(fls. 602 e 603).

### CLÁUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Aos casos omissos será aplicada a Lei n.8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo:** Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Segundo:** O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às



25686/2022  
14/10/22  
JAM

condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- I) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- II) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- III) A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

- I - Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior. Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.
- II - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
  - a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
  - b) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.



DATA: 17/02/22  
2556/2022  
MS  
Jan

- c) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

III – Será configurada a **inexecução total do objeto** quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

IV – Os percentuais referidos no inciso II do parágrafo terceiro, serão apurados com base na fórmula abaixo:

- a)  $PE = (VPCE / VPC) \times 100$   
b) PE=percentual executado  
c) VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma  
d) VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

V – Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a) A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b) A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c) A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.
- d) Os dias de atraso injustificado de que trata o item parágrafo terceiro da cláusula oitava serão calculados observando-se o seguinte critério:

d.1:  $Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

d.2: Da= dias de atraso

d.3: DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

d.4: VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

d.5: VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

**Parágrafo Quarto:** Além das multas previstas no inciso I do parágrafo terceiro e demais incisos, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	RS 300,00



25/06/2023  
17/10/22  
116  
fin

2	RS 500,00
3	RS 700,00
4	RS 900,00
5	RS 5.000,00
6	RS 10.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIARIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por	6

*[Handwritten signatures and marks]*



25/05/2022  
17/10/22  
117  
bin

Folhas Nº 533 Rubrica

	ocorrência)	
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

**Parágrafo Quinto:** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

- I) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.
- II) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Sétimo:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

I) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Inexecução total do objeto, conforme previsto no inciso III do parágrafo terceiro desta cláusula.
- e) O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Oitavo -** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**Parágrafo Nono:** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo:** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços N.º 009/2022, bem como:

12.1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com



- instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 12.1.2. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- 12.1.3. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- 12.1.4. Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- 12.1.5. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- 12.1.6. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- 12.1.7. Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;
- 12.1.8. Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- 12.1.9. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subCONTRATADAS fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- 12.1.10. Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras CONTRATADAS, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;



25/06/2022  
17/10/22  
120  
Kjo

- 12.1.11. Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- 12.1.12. Designar dois engenheiros responsável, que representará a CONTRATADA em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- 12.1.13. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- 12.1.14. Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- 12.1.15. Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- 12.1.16. Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- 12.1.17. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 12.1.18. Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- 12.1.19. Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;
- 12.1.20. As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 12.1.21. Compete à CONTRATADA, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;



14/10/22  
121

12.1.22.A CONTRATADA promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras CONTRATADAS ou delas decorrentes;

12.1.23. Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF;
- b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
- c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
- e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
- f) No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- g) Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- h) Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

12.1.24. A CONTRATADA garante que:

12.1.24.1. Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

12.1.24.2. Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

12.1.24.3. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.



2586/2012  
17.10.12  
[Signature]

12.2. Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento contratual, através de extrato, bem como:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços que forem pactuados no instrumento contratual serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo Único:** Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

[Signature]



25/02/2022  
14.10.4.13  
Jan

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

PROCESSO Nº 3755  
DATA 12/02/22  
Folhas Nº 632 Rubrica 10

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Johnny Maycon  
Prefeito

CONTRATADA  
ITAUBA CONSTRUTORA LTDA – ME  
José Carlos Gonçalves Guzzo  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_


25/02/2022  
17/02/2022  
17/02/2022

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 3855  
DATA 17.02.22  
Folhas Nº 639 Rubrica

Processo Administrativo: 3855/2019  
Contrato: 024/2022  
Data da Assinatura: 09/02/2022  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Itaúba Construtora Ltda ME  
CNPJ:07.569.949/0001-56  
Objeto: Reformar e Ampliar a Escola Municipal Estação do Rio Grande, situada em Riograndina  
Prazo: 180 dias  
Valor: R\$ 1.329.297,64 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de preços 009/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de fevereiro de 2022

  
Johnny Maycon  
Prefeito



### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 3855/2019  
Contrato: 024/2022  
Data da Assinatura: 09/02/2022  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Itaúba Construtora Ltda ME  
CNPJ:07.569.949/0001-56  
Objeto: Reformar e Ampliar a Escola Municipal Estação do Rio Grande, situada em Riograndina  
Prazo: 180 dias  
Valor: R\$ 1.329.297,64 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de preços 009/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de fevereiro de 2022

Johnny Maycon  
Prefeito

PROCESSO Nº 3855  
DATA 17/02/2022  
FOLHAS Nº 640 Rubrica

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - DOENF  
DIA: 18 / 02 / 2022  
EDIÇÃO: 968 PÁG: 8



25/02/2022  
11/02/2022  
126  
JSP

## ORDEM DE SERVIÇO nº 08, de 24 de Fevereiro de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores: Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 115.314 na função de **Gestor**, Fernando Samuel de Lima, matrícula nº 107.445 como **Gestor substituto**, Luiz Filipe Iaggi Laginestra, matrícula nº 62.831 na função de **Fiscal** e Thais de Lima e Silva guedes, matrícula nº 62.349 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 024/2022, firmado com este Município e a empresa ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA ME que tem por objeto a realização de reforma e ampliação da Escola Municipal Estação do Rio Grande, referente ao Processo nº 3855/2019.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 24 de Fevereiro de 2022.

Caroline Moura Klein  
Secretária Municipal de Educação

Mat.: 990953



**NOVA FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA  
DE OBRAS

Processo: 3855/2019  
Folha: 047

DATA: 16/03/2022  
FOLHA: 128  
TÍTULO: 566/2022

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 024/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº28606630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 009/2021 (Processo Administrativo nº 3855/2019) e em cumprimento ao contrato nº 024/2022, autoriza a empresa ITAUBA CONSTRUTORA LTDA.-ME, com sede à Rua Manoel Guzzo, nº 41, Sena Campos, Cordeiro, RJ, CEP: 28.540-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.949/0001-56, a iniciar a execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Estação do Rio Grande, Riograndina, Nova Friburgo, RJ, objeto do contrato acima indicado.

Nova Friburgo-RJ, 16 de março de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ FILIPE LAGGI LAGINESTRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº RJ-881008363/D  
SECRETARIA DE OBRAS  
MATRÍCULA 62.831  
FISCAL TITULAR

Luiz Filipe Iaggi Laginestra  
PMNF-MATR: 62.831  
ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR I  
DE ENGENHARIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS

*[Handwritten Signature]*  
JORGE ANDRADE DA SILVA  
MATRÍCULA 116314  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GESTOR TITULAR

RECEBIDO  
16-03-2022  
S.M.E. CONTRATO 024/2022  
*[Handwritten Signature]*

17/10/21 fls. 128  
João

PROCESSO N° 12630  
DATA 10/12/21  
Tomada N° 559 Rubrica

**CONTRATO N. 138/2021**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizado no Bairro Parque das Flores - Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.918.026/0001-56, sediada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n. 141.141.127-74 e portador de C.I. n. 27437096-4, expedida pelo DIC/RJ e a Sra. **Márcia Nogueira Vieira Pinto**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 886.205.147-68, portadora da CI n° 07.494.069-3, expedida pelo DETRAN/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório n. 12.630/19 Tomada de Preços n. 005/2021, realizado em 04 de outubro de 2021 (fls.526), resolvem celebrar e presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto é a **Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizado no bairro Parque das Flores - Nova Friburgo - RJ**, poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.8.666/93.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 03 de outubro de 2021, acostada às fls.493/499 do processo administrativo n.12630/2019, a qual, juntamente com o **EDITAL DE Tomada de Preços n.º 005/2021** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço contratado é de **R\$ 157.101,78 (cento e cinquenta e sete mil e cento e um reais e setenta e oito centavos)**.

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

**Parágrafo Segundo**- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto**- Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando de apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258 – art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista. - O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. - O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto** - Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo**- Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Nono**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro**- O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto**- Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo-Sétimo** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo** -O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Obras com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **90 (noventa) dias**, começará a fluir a partir do memorando de início.

**Parágrafo Primeiro**- O prazo de vigência do instrumento contratual é de **150 (cento e cinquenta) dias**.

**Parágrafo Segundo**– O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0007.2335 e 22.003.12.365.0007.2335, Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 03 e 03, do presente exercício, através das Notas de empenho n. 982/2021 e n.1010/21, emitidas em 10 de novembro de 2021 e 16 de novembro de 2021 (fls. 535 e 543).**

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



17/10/21  
131  
bjs

**Parágrafo Segundo** – Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO n° 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias**

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Único** – O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo-primeiro** - A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 8.1- Advertência;
- 8.2- Multa;
- 8.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** -Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- 8.5- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 8.6- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- 8.7- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro**-Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:



PROCESSO N° 12630  
DATA 10/12/2011  
DÍVISA N° 563 Rubrica

25656/102  
17/10/2011  
132

8.8-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

8.9-Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

8.10- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

8.11-Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

8.12-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE=(VPCE/VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.13-Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;
- c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

8.14- Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da=DPC \times (VPC-VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.15-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



PROCESSO Nº 12.630  
DATA 10/11/2011  
Fórum 1564 Rubrica 15

25/06/2011  
17 10 11 133  
16/5

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro ( por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**8.16 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.**

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com prefeitura.

8.17 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o Inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

8.18- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

8.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

8.20 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.21 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

8.22 - Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.23 - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.11 desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.





**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacionar com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE Tomada de Preços n. 005/2021, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;



- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;
- IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados para prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;
- X) Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- XVI) Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;



- XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto de projeto básico;
- XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF;
  - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
  - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
  - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
  - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
  - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
  - Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
  - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002 quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- XXIV) A CONTRATADA garante que:

Parágrafo Primeiro - Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Parágrafo Segundo - Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

Parágrafo Terceiro - Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – Do Reajuste

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irredutíveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo Único** - Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**


Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021.



CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Johnny Maycon  
Prefeito



CONTRATADA  
GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.  
Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto & Márcia Nogueira Vieira Pinto  
Sócios Administradores

**TESTEMUNHAS**

1-  
Nome  
CPF

2-  
Nome  
CPF

PROCESSO Nº 12630/2019  
DATA 17/11/2021  
RUBRICA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12630/2019

Contrato: 138/2021

Data da Assinatura: 18/11/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores

Prazo: 150 dias

Valor: R\$ 157.101,78 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 005/21

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021



Johnny Maycon  
Prefeito



25656/2021  
DATA 17/10/21  
FOLHA 40  
RHS

PROCESSO Nº 12630  
DATA 10/12/21  
FOLHA Nº 531 Rubrica

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12630/2019  
Contrato: 138/2021  
Data da Assinatura: 18/11/2021  
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME  
CNPJ: 22.918.026/0001-56  
Objeto: Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores  
Prazo: 150 dias  
Valor: R\$ 157.101,78 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)  
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Tomada de Preços 005/21  
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - COMARCA  
DATA: 10/12/2021  
FOLHA: 861



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
<Secretaria>  
<Subsecretaria>

Anexo X



### ORDEM DE SERVIÇO nº 54, de 28 de Dezembro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o (os) servidor(es): Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Márcia Irene Warol Klein dos Santos, Matrícula nº 105571, como **Gestor substituto**, Thais de Lima e Silva Guedes, matrícula nº 62.349 na função de **Fiscal** e Nicolas Alves Viegas, matrícula nº 62.380 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 138/2021, firmado com este Município e a empresa: GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, referente ao Processo nº 12630/2019.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 28 de Dezembro de 2021.

Caroline Moura Klein  
Secretaria Municipal de Educação  
Matricula: 990.953



25/05/2021  
12/10/21 PLS: 142  
1/21

## ORDEM DE SERVIÇO nº 54, de 28 de Dezembro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

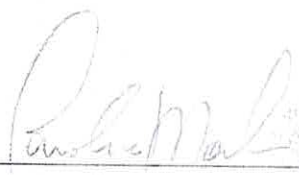
### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o (os) servidor(es): Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Márcia Irene Warol Klein dos Santos, Matrícula nº 105571, como **Gestor substituto**, Thais de Lima e Silva Guedes, matrícula nº 62.349 na função de **Fiscal** e Nicolas Alves Viegas, matrícula nº 62.380 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 138/2021, firmado com este Município e a empresa: GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, referente ao Processo nº 12630/2019.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 28 de Dezembro de 2021.

  
Caroline Moura Klein  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA: 990.953

**Caroline Moura Klein**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 990.953



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA  
DE OBRAS

25656/1011  
17 10 24 143  
17/10/24

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 138/2021**

Processo: 25656/1011  
Folha: 389 Rubrica: [assinatura]

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 005/2021 (Processo Administrativo nº 12630/2019) e em cumprimento ao contrato nº 138/2021, autoriza a empresa GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME., localizada no endereço Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 227, Centro – Casemiro de Abreu - RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.918.026/0001-56, a iniciar a execução da obra de reforma e adequação da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores – Nova Friburgo, RJ, objeto do contrato acima indicado.

Nova Friburgo - RJ, 26 de janeiro de 2022.

THAÍS DE LIMA E SILVA GUEDES  
FISCAL TITULAR  
MATRÍCULA 62.349

JORGE ANDRADE DA SILVA  
GESTOR TITULAR  
MATRÍCULA 116.314



**TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N. 138/2021**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizado no Bairro Parque das Flores – Nova Friburgo/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n°. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.918.026/0001-56, sediada na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **Guilherme Nogueira Vieira da Motta Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n. 141.141.127-74 e portador da C.I. n. 27437096-4, expedida pelo DIC/RJ e a Sra. **Márcia Nogueira Vieira Pinto**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 886.205.147-68, portadora da CI n° 07.494.069-3, expedida pelo DETRAN/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **justificativa apresentada no processo administrativo n. 12.630/2019 (Volume V), fls. 675**, e cronograma financeiro rerratificado às fls. 684 resolvem, com fulcro no artigo 57, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e com fulcro na alínea "a" do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo primeiro do mesmo artigo, que se acha vinculado ao Edital e anexos, celebrar o presente Termo Aditivo de Valor e Prazo e Rerratificação ao Contrato n. 138/2021, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO**

Fica rerratificado o cronograma físico-financeiro parte do Edital de Licitação, conforme justificativa acostada ao **processo administrativo n. 12.630/2019 (Volume V), fls. 675 e cronograma financeiro rerratificado às fls. 684**, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, **com o objetivo de adequar o prazo de execução da obra, com base no cronograma físico-financeiro às fls. 684.**

**Parágrafo Único** – O prazo da obra será o estabelecido no novo cronograma físico-financeiro, que segue acostado às fls.684, qual seja, aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte do término do prazo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica o valor do contrato aditado em R\$ 71.807,84 (setenta e um mil oitocentos



**NOVA FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO  
PROCESSO N.º 12030  
DIA 28/09/22

2566/2022  
DATA: 14/09/2022  
N.º 145  
13/20

Folha N.º 45X Rubrica 10

e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme manifestação da Secretaria de Obras, às fls. 696 e manifestação de conformidade emitida pela Controladoria Geral, às fls. 725/726, por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 - Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0054.2142 e 22.003.12.365.0064.2161, Códigos de Despesa n. 44.90.51 e 44.90.51, Fontes n. 03 e 03, através das Notas de Empenhos n. 1.100/2022 (fls. 692) e n. 1.101 (fls. 693), emitidas em 04 de Julho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Conforme previsão da cláusula sétima do contrato n. 138/2021 a caução deverá ser acrescida ou prorrogada, tendo em vista o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

As demais cláusulas do contrato firmado em 18 de novembro de 2021 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
JOHNNY MAYCON  
PREFEITO

CONTRATADA  
GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME  
GUILHERME NOGUEIRA VIEIRA DA MOTTA PINTO E MÁRCIA NOGUEIRA VIEIRA  
PINTO



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

12/10/2016  
146

**Testemunhas:**

- 1) Nome:  
CPF:
- 2) Nome:  
CPF:

PROCESSO Nº 12030  
DIA 28/09/16  
Rubrica Nº 453 Rubrica 0  
vale entrada  
pela 756 p

12630/2019  
17/09/2022  
141

PROCESSO N° 12630

DIA 22/09/22

rubrica N° 254

Rubrica 0  
revisão  
folha 737 a

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Administrativo: 12630/2019

Data da Assinatura: 19/09/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 138/21 (Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores) Rerratificação do cronograma físico-financeiro e Acréscimo de Valor

Valor: R\$ 71.807,84 (Setenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2022



Johnny Maycon  
Prefeito



25/09/2022  
DATA: 17/09/2022  
ASSINADO: [assinatura]

PROCESSO N° 12630

DIA 27/09/22

Folhas N° 45/2 Publicação  
em anexo  
folhas 741 B

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 12630/2019

Data da Assinatura: 19/09/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda ME

CNPJ: 22.918.026/0001-56

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 138/21 (Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores) Rerratificação do cronograma físico-financeiro e Acréscimo de Valor

Valor: R\$ 71.807,84 (Setenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57 Art 65

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2022

Johnny Maycon  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - RJ  
DATA: 28/09/2022  
EDIÇÃO: 1268 PÁG: 22



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

26/10/2022  
17/10/2022  
149


Secretaria Municipal de Obras

Nova Friburgo/RJ, 10 de outubro de 2022.

## ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO

### CONTRATO Nº 138/21

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 005/2021 (Processo Administrativo nº 12630/2019) e em cumprimento ao contrato nº 138/2021, autoriza a empresa GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME., localizada no endereço Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 227, Centro – Casemiro de Abreu - RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.918.026/0001-56, a reiniciar a execução da obra de reforma e adequação da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira, localizada no bairro Parque das Flores – Nova Friburgo, RJ, objeto do contrato acima indicado, em estrita observância às orientações e exigências técnicas, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias, sendo 50 (cinquenta) dias de devolução do prazo remanescente, a contar do dia do memorando de reinício e no dia seguinte ao final deste prazo, iniciará o aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias, conforme folha nº 734.

  
THAÍS DE LIMA E SILVA GUEDES  
ANS. II DE ARQUITETURA  
MAT.: 62.349



PROCESSO N° 70347

DIA 16 / 02 / 22

Folhas N° 762 Rubrica 9

CONTRATO N. 005/22

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa para Reforma da CMEI Maura Rosa Rodrigues, situada em Olaria, Nova Friburgo/RJ.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME** inscrita no CNPJ sob o n. 12.810.812/0001-81, sediada na Rua Joaquim Pereira da Silva, n. 198, Braunes, Nova Friburgo - RJ, CEP 28.611-140 - Tel. (22) 9.9958-5100, (22) 9.8802-4926 e (22) 5255-7539 - E-mail: [jecpinto@hotmail.com](mailto:jecpinto@hotmail.com) (fls.304) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador (fls. 279) Sr. **Jerônimo Cunha Pinto**, portador da cédula de identidade n. 68.221 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 810.236.937-04, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços n. 008/2021, realizado em 23/11/2021, resolvem celebrar o presente contrato, do processo administrativo n. 10.347/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa para Reforma da CMEI Maura Rosa Rodrigues, situada em Olaria, Nova Friburgo/RJ, que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, acostada às fls. 689/697 do processo administrativo n.º 10.347/2019, a qual, juntamente com o EDITAL DE Tomada de Preços N. 008/2021 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações



formuladas pelo CONTRATANTE no Edital e Anexos em referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **RS 400.297,74 (quatrocentos mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à CONTRATADA, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 258/2018, artigo 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

- a) O valor acima será liberado após comprovação da CONTRATADA do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b) O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

**Parágrafo Sexto:** Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

**Parágrafo Sétimo:** Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela CONTRATADA, não justificado pela fiscalização.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93.



**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**Parágrafo Décimo:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Segundo:** Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Terceiro:** Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

**Parágrafo Décimo-Quarto:** Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

**Parágrafo Décimo-Sexto:** O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

**Parágrafo Décimo-Sétimo:** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Décimo-Oitavo:** O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação que decorrer deste instrumento contratual



25/06/2022  
17/10/2022  
153  
PROCESSO N.º 70347  
DIA 30/10/2022  
Formas N.º 765 Rubrica 9

será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e começará a fluir a partir do memorando de início.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do instrumento contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

**Parágrafo Segundo:** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### CLÁUSULA QUINTA - - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 22.003.12.365.0064.2161, 22.004.12.365.0073.2179 e 22.004.12.365.0073.2179, Códigos de Despesa n. 44.90.51, 44.90.51 e 44.90.51, Fontes 01, 01 e 03, do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 24/2022, 25/2022 e 26/2022 emitidas em 03 de Janeiro de 2022. (fls. 730/732).**

#### CLÁUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Aos casos omissos será aplicada a Lei n.8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo:** Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO n. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

**Parágrafo Segundo:** O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições CONTRATADAS, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

- I) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- II) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo
- III) A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

I - Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior. Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

II - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



DATA: 17/02/2022  
ASS: [assinatura]

- a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- b) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% (quarenta e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- c) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% (sessenta e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

III – Será configurada a **inexecução total do objeto** quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

IV – Os percentuais referidos no inciso II do parágrafo terceiro da cláusula oitava, serão apurados com base na fórmula abaixo:

- a)  $PE = (VPCE / VPC) \times 100$  PE=percentual executado  
 b) VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma  
 c) VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

V – Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a) A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%,( vinte e cinco por cento) porém inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto;
- b) A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%,(oitenta por cento) porém inferior a 90% (noventa por cento) do valor do Contrato;
- c) A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor do Contrato.

VI – Os dias de atraso injustificado de que trata o item I do parágrafo terceiro da cláusula oitava serão calculados observando-se o seguinte critério:

- a)  $Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$   
 b) Da= dias de atraso  
 c) DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão  
 d) VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



e) VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

**Parágrafo Quarto:** Além das multas previstas no inciso I do parágrafo terceiro e demais incisos, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIARIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por	5



	ocorrência)	
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

**Parágrafo Quinto:** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

- I) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.
- II) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

**Parágrafo Sétimo:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- I) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:
  - II) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - III) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
  - IV) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - V) Inexecução total do objeto, conforme previsto no inciso III do parágrafo terceiro desta cláusula.
  - VI) O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.



**Parágrafo Oitavo** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**Parágrafo Nono:** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Segundo:** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE Tomada de Preços N. 008/2021, bem como:

12.1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

12.1.2. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras CONTRATADAS.

12.1.3. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;

12.1.4. Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;

12.1.5. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;

12.1.6. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

12.1.7. Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;

12.1.8. Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo MNF, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;

12.1.9. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subCONTRATADAS fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do MNF poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;

12.1.10. Responder exclusiva e integralmente, perante o MNF, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou



- processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 12.1.11. Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do MNF em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o MNF. Atender aos pedidos fundamentados do MNF para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;
- 12.1.12. Designar dois engenheiros responsável, que representará a CONTRATADA em suas relações com a fiscalização do MNF, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;
- 12.1.13. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do CONTRATANTE, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- 12.1.14. Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;
- 12.1.15. Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;
- 12.1.16. Acatar as determinações do MNF no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- 12.1.17. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 12.1.18. Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo MNF;
- 12.1.19. Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo MNF, os materiais de "botafóra", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;
- 12.1.20. As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 12.1.21. Compete à CONTRATADA, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;
- 12.1.22. A CONTRATADA promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MNF ou a terceiros, provenientes da ação ou



omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

12.1.23. Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MNF;
- b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MNF às obras em questão;
- c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MNF de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MNF;
- e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MNF;
- f) No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao MNF, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- g) Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- h) Observar, durante a execução das obras, o prescrito na resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

12.1.24. A CONTRATADA garante que:

12.1.24.1. Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MNF, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

12.1.24.2. Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

12.1.24.3. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

12.2. Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento, bem como:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irremovíveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

**Parágrafo Único:** Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 13 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
Johnny Maycon  
Prefeito

CONTRATADA  
ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E  
EMPREENHIMENTOS ME  
Jerônimo Cunha Pinto  
Procurador



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PRO: 25/09/2022  
DATA: 17/10/2022  
ID: 163  
[Signature]

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PROCESSO N° 10347  
DIA 16/02/22  
FOLHAS N° 225 Rubrica [Signature]

[Signature]



## ORDEM DE SERVIÇO nº 10, de 08 de Março de 2022.

17/03/22 106

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 3.666/93,

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Fernando Samuel de Lima, matrícula nº 107.445 como **Gestor substituto**, Luiz Filipe Iaggi Leginestra, matrícula nº 62.831 na função de **Fiscal** e Thais de Lima e Silva guedes, matrícula nº 62.349 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 05/2022, firmado com este Município e a empresa ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ME que tem por objeto a realização de Reforma CMEI Maura Rosa Rodrigues, referente ao Processo nº 10347/2019.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 08 de Março de 2022.

Caroline Moura Klein

Secretária Municipal de Educação  
Mat.: 990953



DATA: 17/03/2022  
ASSINATURA: [assinatura]

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: 10347/19

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FLS: 285

Anexo X RÚBRICA: [assinatura]

### ORDEM DE SERVIÇO nº 10, de 08 de Março de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 116.314 na função de **Gestor**, Fernando Samuel de Lima, matrícula nº 107.445 como **Gestor substituto**, Luiz Filipe Jaggi Laginestra, matrícula nº 62.831 na função de **Fiscal** e Thais de Lima e Silva guedes, matrícula nº 62.349 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 05/2022, firmado com este Município e a empresa ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME que tem por objeto a realização de Reforma CMEI Maura Rosa Rodrigues, referente ao Processo nº 10347/2019.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 08 de Março de 2022.

Caroline Moura Klein  
Secretaria Municipal de Educação  
Mat.: 990953



17/03/2022  
17/03/2022  
17/03/2022

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, UF RJ, inscrito no CNPJ sob o nº28606630/0001-23, fundamentando-se na Licitação – Tomada de Preços nº 008/2021 (Processo Administrativo nº 10347/2019) e em cumprimento ao contrato nº 005/2022, autoriza a empresa ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME, com sede à Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 198, Braunes, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.611-140 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.810.812/0001-81, a iniciar a execução da obra de Reforma da CMEI Maura Rosa Rodrigues, Rua Cândido Pardal, 53, Olaria, Nova Friburgo, RJ , objeto do contrato acima indicado.

Nova Friburgo-RJ, 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº RJ-881008363/D  
SECRETARIA DE OBRAS  
MATRÍCULA 62.831  
FISCAL TITULAR

**Luiz Filipe Iaggi Laginestra**  
PMMP-MATR: 62.831  
ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR I  
DE ENGENHARIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS

\_\_\_\_\_  
JORGE ANDRADE DA SILVA  
MATRÍCULA 116314  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GESTOR TITULAR

12.810.812/0001-81  
ROBERTO DE AGUIAR GROTE  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
RUA JOAQUIM PEREIRA DE FARIA, Nº 198  
BRAUNES, NOVA FRIBURGO - RJ  
CEP: 28.611-140

Jerônimo Cunha Pinto  
Advogado  
OAB - RJ 68.221

*Handwritten notes:*  
28/03/2022  
Neste data  
Assinatura



Estado do RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Processo nº: **0025656/2022**

Data: **18/10/2022**

Folha nº: 171 Rubrica: [assinatura]

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

REMESSA **000134683**

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora **18/10/2022 09:50:59**

Enviado Por **DEBORA JANE DIAS BORHER**

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

De ordem do Procurador Geral, devolvemos os autos do presente em atenção ao despacho de fls 09 dessa Especializada, solicitando um breve relatório referente às medidas tomadas e ainda, que informe os números dos procedimentos administrativos.

Despacho **Atento ao prazo 20/10/22.**  
**Após retorne-me.**

É meu parecer em 18 de outubro de 2022.

**PROTOCOLO(S)**  
**Processo**

**Requerente**

**Assunto**

Processo, REQUERIMENTO. Nº 025656/2022 - Externo

CAMARA MUNICIPAL DE N. FRIBURGO

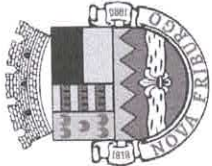
OFICIO CAMARA MUNICIPAL - APOIO ADM / ASSES. - SEC. EDUCAÇÃO

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA - EDUCACAO**

NOVA FRIBURGO, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA - EDUCACAO**



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

**S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O**

Da: Secretaria Municipal de Educação

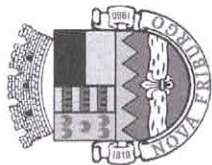
Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimtado-a cordialmente, e em cumprimento ao despacho de fls. 171, encaminho a relação dos processos administrativos, bem como um breve relatório das medidas tomadas.

**PROCESSOS DE OBRAS**

<b>3548/2019</b>	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hélio Gonçalves Correa	Contrato firmado - Obra em andamento
<b>12630/2019</b>	Reforma da Escola Municipal Isabel Gomes Siqueira	Contrato firmado - Obra em andamento
<b>7072/2019</b>	Construção do Odete Penna Muniz	Proferida a sentença. Autos na Procuradoria Geral do Município para providências cabíveis.
<b>3855/2019</b>	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Estação do Rio Grande	Contrato firmado - Obra paralisada. Será realizada um terra e realocação do corpo discente.
<b>12848/2019</b>	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Antonio Claudir de Lima	Contrato firmado - Obra em andamento
<b>10347/2019</b>	Reforma do CMEI Maura Rosa	Contrato firmado - Obra paralisada
<b>21680/2019</b>	Reforma da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira	Contrato firmado - Obra em andamento

PROLUSO: 25650/2019  
DATA: 19/10/2019 P.S.: P.S.  
LIBRICA: fgo

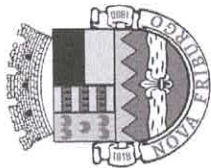


**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

**S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O**

<b>14308/19</b>	Reforma Escola Municipal Helena Coutinho	Contrato firmado - Obra em andamento
<b>23435/2021</b>	Construção de cortina atirantada e solo grampeado – Escola Municipal Maximilian Falck	Contrato firmado - Obra em andamento
<b>11146/2022</b>	Reforma Bernardo Pacheco	Processo em andamento - EGCP para elaboração de projeto e memória de cálculo
<b>8422/2022</b>	Obra Santa Paula	Processo em andamento - EGCP para elaboração de projeto e memória de cálculo
<b>8424/2022</b>	Obra Américo Ventura	Processo em andamento - OBRAS - para levantamento técnico - 01/07/2022
<b>8423/2022</b>	Obra Sebastiana	Processo em andamento - OBRAS - para levantamento técnico - 01/07/2022
<b>17111/2022</b>	Obra de Conclusão CEINF São Jorge	Procuradoria para parecer.
<b>MANUTENÇÃO UNIDADES ESCOLARES</b>		
<b>17205/2020</b>	Processo Mãe	
<b>24796/2021</b>	Lote 01	Ata Registrata - Processo encontra-se na Secretaria de Obras para elaboração de planilha dos serviços a serem executados.
<b>26842/2021</b>	Lote 02	Ata Registrata - Processo encontra-se na Secretaria de Obras para elaboração de planilha dos serviços a serem executados.

Protocolo: 25656/2022  
DATA: 17/10/2022  
SINCRONIZADO: 133  
Assinatura: [assinatura]



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

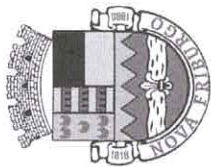
**S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O**

26843/2021	Lote 03	Ata Registrata - Processo encontra-se na Secretaria de Obras para elaboração de planilha dos serviços a serem executados.
26844/2021	Lote 04	Ata Registrata - Processo encontra-se na Secretaria de Obras para elaboração de planilha dos serviços a serem executados.

**Obras cadastradas no SIMEC - Módulo PAR 4 (ciclo 2021-2024)**

Planejamento/ID	Iniciativa	Programa	Tipo de Objeto	Etapas	Modalidade	Desdobramento	Situação
RJ24019EICPE0980832021/ 4015389	019 - Construir escola ou creche	Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil	Obra - CMEI Elvira Almeida da Silveira	Educação Infantil	Creche e Pré- Escola	Rural	Aguardando Análise do FNDE

Produção: 28/06/2024  
DATA: 19/10/24  
FOLHA: 174  
Nº DE FOLHAS: 174



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

**S E C R E T A R I A  
D E E D U C A Ç Ã O**

RJ24019EICPE0981122021 / 4013054	019 - Construir escola ou creche	Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil	Obra - CMEI VEREADOR IRINEU MINEIRO	Educação Infantil	Creche e Pré- Escola	Urbana	Aguardando Análise do FNDE
-------------------------------------	---	---	---	----------------------	-------------------------	--------	-------------------------------

Sendo o que há para expor, por ora, despeço-me colocando-me a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o caso em tela, renovamos desde já, os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  


  
Caroline Moura Klein  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA: 990.953

Caroline Moura Klein

Secretária Municipal de Educação

Matrícula 990.953

PRODUTOS: 25656/100  
DATA: 12/10/15  
SUBSCRIÇÃO: [assinatura]